Ato de Promulgação n° 01/2023

"Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal."

Vereador Vasco Henrique Asambuja de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 18/2023, de autoria do vereador Ângelo Resta;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 56 §6° da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Promulgar a Lei nº 1577/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 18/2023, de autoria do vereador Ângelo Resta, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, 10 de agosto de 2023.

Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Presidente

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

10 / 08 / 2023
a ___ / ___ / ___
São Fco. Assis 10 / 08 / 2023
Francieli Salbego
Servidor Responsável

Lei nº 1577/2023, de 10 de agosto de 2023.

Dispõe sobre cães comunitários, estabelece normas para seu abrigamento e dá outras providências.

Vasco Henrique Asambuja de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cão comunitário, assim considerado aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido, poderá ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um ou mais tutores.

Art. 2º Poderão ser considerados tutores de cão comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

§ 1º Os tutores proverão, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos cães comunitários pelos quais se responsabilizem, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontrem.

Art. 3º Para abrigamento dos cães comunitários, fica permitida a colocação de abrigos em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a anuência da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local.

Parágrafo único. Os abrigos de que trata o caput deste artigo deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres e o trânsito, bem como deverão ser identificados com afixação de placa contendo a identificação "cão comunitário" e referência à presente Lei.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada naquilo que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de agosto de 2023.

Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Antonio Ebertom Luiz dos Santos
1º Secretário

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

10 / 08 / 2023
a / /
São Fco. Assis 10 / 08 / 2023

Francieli Salbego
Servidor Responsável